

3º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades



**IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A.,
IMCOPA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A. e
SOYCOMEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA., todas em regime de
recuperação judicial.**

Processo nº 0000155-53.2013.8.16.0025

26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

Curitiba, 2 de setembro de 2024.



3º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	4
2.1.	Definições.	4
2.2.	Cláusulas e Anexos.	7
2.3.	Títulos.	7
2.4.	Termos.	8
2.5.	Referências.	8
2.6.	Disposições Legais.	8
2.7.	Prazos.	8
3.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	9
3.1.	Não modificação das condições de pagamento dos demais créditos, à exceção dos Créditos Reestruturados Cedidos.	9
3.2.	Novas condições de pagamento dos Créditos Reestruturados Cedidos.	9
4.	PROCESSO COMPETITIVO PARA ALIENAÇÃO DAS UPIs	11
4.1.	Alienação mediante propostas fechadas, eventualmente combinada com pregão (Art. 142, inc. V, da LRJ)	11
4.2.	Condições Precedentes para alienação das UPIs	14
4.3.	Destinação do Valor de Arrematação e expedição das Cartas de Arrematação	15
4.4.	Ausência de sucessão.	16
5.	DISPOSIÇÕES FINAIS	17
5.1.	Novação.	17
5.2.	Formalização de documentos e outras providências.	17
5.3.	Anexos.	18
5.4.	Comunicações.	18
5.5.	Data do Pagamento.	18
5.6.	Encerramento da Recuperação Judicial.	19
5.7.	Lei Aplicável.	19



1. INTRODUÇÃO

Conforme amplamente noticiado nesta Recuperação Judicial, o Grupo Imcopa passou por uma recente transferência do controle para a Cervejaria Petrópolis S.A. - em recuperação judicial ("Cervejaria Petrópolis"), com a assunção de diretores estatutários indicados pelas credoras Minefer Development S.A. - em recuperação judicial ("Minefer") e Triana Business S.A. - em recuperação judicial (respectivamente "Triana" e "Nova Administração do Grupo Imcopa").

Desde que o Grupo Petrópolis assumiu o controle societário das Recuperandas, a Nova Administração do Grupo Imcopa vem adotando as medidas necessárias ao atendimento do compromisso assumido pelo Grupo Petrópolis quando de seu requerimento para transferência do controle societário das Recuperandas de conduzir o processo de alienação dos ativos industriais do Grupo Imcopa por meio de um processo verdadeiramente competitivo, transparente e imparcial, presidido pelo Juízo da Recuperação Judicial, em que (i) o objeto da alienação deverá ser transferido livre de quaisquer ônus e sem sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo Imcopa (incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, e 141, inc. II, da LRJ), e (ii) a integralidade do valor de arrematação que sobejar aos recursos necessários ao pagamento das rescisões trabalhistas e pagamento das transações e parcelamentos tributários deverá ser depositada na Conta Judicial.

Firme nesse propósito, o Grupo Imcopa, por meio de sua Nova Administração, apresenta este 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com os objetivos de permitir a alienação, mediante processo competitivo, de certos ativos e o posterior pagamento dos Créditos Reestruturados Cedidos e obrigações correntes das Recuperandas, além do endereçamento de seu passivo tributário (considerando suas esferas federal, estadual e municipais).



Atualmente, as plantas industriais de Araucária e Cambé encontram-se ociosas, após passarem pelo processo anual de manutenção, já concluída, durante a janela da entressafra da soja, justamente para facilitar sua alienação na forma deste 3º Aditivo. Os investimentos realizados para essa manutenção anual, da ordem de R\$ 20 milhões, foram integralmente custeados pelo Grupo Petrópolis, na condição de novo controlador do Grupo Imcopa, que também está arcando com todas as demais obrigações e custos correntes – como é caso, por exemplo, da folha de empregados e dos terceirizados, ao custo médio de R\$ 5 milhões ao mês (incluindo benefícios previdenciários).

O Contrato de Arrendamento de Parque Industrial celebrado em 18.03.2014 entre o Grupo Imcopa, a Cervejaria Petrópolis S.A. e a Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda. e posteriormente aditado em 17.12.2014, 04.03.2015, 08.03.2016, 10.10.2016, 08.03.2017 e 08.03.2018 (“Contrato de Arrendamento”) encontra-se encerrado, por decurso de seu prazo de vigência de 10 (dez) anos, cujo termo final ocorreu em 18.03.2024, sem renovação.

Da mesma forma, o Contrato de Compra e Venda de Soja em Grão e de Produtos Manufaturados celebrado em 05.08.2021 entre a Bunge Alimentos S.A. (“Bunge”), a Cervejaria Petrópolis S.A. e a Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda., consoante o qual, de um lado, o Grupo Petrópolis deveria adquirir soja em grão da Bunge, ao passo que a Bunge deveria adquirir do Grupo Petrópolis produtos manufaturados de derivados da soja, também se encontra encerrado, por decurso de seu prazo. Como consequência do encerramento do Contrato de Arrendamento, o Contrato de Compra e Venda de Soja em Grão e de Produtos Manufaturados celebrado com a Bunge também teve sua vigência encerrada, tal como reconhecido pelas partes contratantes.



2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Definições.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste 3º Aditivo, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 2 ou em outras disposições deste 3º Aditivo. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. “Ação Declaratória”: é a ação declaratória nº 1056879-58.2022.4.01.3400, em curso perante o Juízo da Ação Declaratória, ajuizada por Minefer e Triana contra Crowned Capital S.A. e Agro 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, na qual a União Federal figura na condição de parte interessada.

2.1.2. “Conta Judicial”: conta judicial vinculada à Recuperação Judicial, a ser oportunamente criada para receber os depósitos judiciais dos recursos obtidos com a venda das UPIs.

2.1.3. “Créditos Reestruturados Cedidos”: são os créditos concursais cujos titulares optaram pelas condições de pagamento prevista nas cláusulas 5.3.1 ou 5.4.1 do PRJ Original e, conseqüentemente, cederam seus respectivos créditos à Investidora. Atualmente, as titulares dos Créditos Reestruturados Cedidos são as sociedades Minefer e Triana, conforme reconhecido por sentença proferida nos autos da Ação Declaratória e refletido na relação de credores atualmente vigente.

2.1.4. “Data da Homologação”: data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do 3º Aditivo ou da intimação eletrônica das Recuperandas dessa decisão, o que ocorrer primeiro.



2.1.5. “Dia Útil”: para fins deste 3º Aditivo, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado nas cidades de Curitiba e São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas referidas cidades.

2.1.6. “Edital”: é minuta de edital que regula o processo competitivo das UPIs, a ser apresentada pelas Recuperandas na Recuperação Judicial no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação.

2.1.7. “Grupo Petrópolis”: é o grupo econômico de fato composto pela Cervejaria Petrópolis S.A. – em recuperação judicial e demais sociedades controladas pelo Sr. Walter Faria.

2.1.8. “Homologação Judicial do 3º Aditivo”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologar o 3º Aditivo. Para fins de cômputo dos prazos previstos neste 3º Aditivo, considera-se que a Homologação Judicial do 3º Aditivo ocorre na Data da Homologação.

2.1.9. “Investidora”: conforme definição contida na cláusula 1.2.23 do PRJ Original, era a sociedade FEMA 2 Administração de Bens Próprios Ltda., atualmente denominada Holland Investimentos e Participações Ltda., que posteriormente cedeu os Créditos Reestruturados Cedidos em favor de Crowned Capital S.A. e Agro 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

2.1.10. “Juízo da Ação Declaratória”: é o Juízo da 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, responsável pela Ação Declaratória, e respectiva instância recursal no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (considerando que a Ação Declaratória foi objeto de sentença de procedência).

2.1.11. “Juízo da Recuperação”: é o Juízo da 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, responsável pela Recuperação Judicial.



2.1.12. “Laudo de Avaliação de Ativos”: é o laudo de avaliação de bens e ativos, apresentado pelas Recuperandas nos termos e para os fins do artigo 53, inciso III, da LRJ, que consiste no **Anexo I** deste 3º Aditivo.

2.1.13. “LRJ”: é a Lei Federal nº 11.101/2005, conforme alterada pela Lei nº 14.112/2020 e demais leis, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

2.1.14. “PRJ Original”: é o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Imcopa de Mov. 1670.2, aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 27.02.2014 e homologado pelo Juízo da Recuperação em 05.03.2014.

2.1.15. “Recuperação Judicial”: é o processo de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo Imcopa em 09.01.2013, autuado sob o nº 0000155-53.2013.8.16.0025.

2.1.16. “Recuperandas”: são as sociedades Imcopa Importação, Exportação e Indústria de Óleos S.A. (“Imcopa Indústria”), Imcopa Investimentos e Administração de Bens S.A. (“Imcopa Investimentos”) e Soycomex Comercial Exportadora Ltda. (“Soycomex”), todas em regime de recuperação judicial.

2.1.17. “UPIs”: são, conjuntamente, a UPI Araucária, a UPI Cambé e a UPI Marca Leve.

2.1.18. “UPI Araucária”: é a Unidade Produtiva Isolada – UPI, constituída como uma sociedade anônima ou limitada de propósito específico, na forma autorizada pelos arts. 60, 60-A, 66 e 66-A da LRJ, composta pelos ativos relacionados às atividades de processamento de soja e industrialização de seus subprodutos, tais como imóveis, máquinas, equipamentos, instalações industriais, estoque, mobiliário e outros bens localizados na planta industrial de Araucária listados no **Anexo II**, bem como todos os empregados que, à época da alienação, estiverem alocados na planta de Araucária, cujos contratos de trabalho existentes com o Grupo Imcopa serão previamente extintos, com o pagamento das rescisões devidas, e contratados mediante celebração de novos contratos de trabalho com a UPI Araucária, nos



termos do art. 141, § 2º, da LRJ, a ser alienada por meio de processo competitivo, nos termos deste 3º Aditivo.

2.1.19. “UPI Cambé”: é a Unidade Produtiva Isolada – UPI, constituída como uma sociedade anônima ou limitada de propósito específico, na forma autorizada pelos arts. 60, 60-A, 66 e 66-A da LRJ, composta pelos ativos relacionados às atividades de processamento de soja e industrialização de seus subprodutos, tais como imóveis, máquinas, equipamentos, instalações industriais, estoque, mobiliário e outros bens localizados na planta industrial de Cambé listados no **Anexo III**, bem como todos os empregados que, à época da alienação, estiverem alocados na planta de Cambé, cujos contratos de trabalho existentes com o Grupo Imcopa serão previamente extintos, com o pagamento das rescisões devidas, e contratados mediante celebração de novos contratos de trabalho com a UPI Araucária, nos termos do art. 141, § 2º, da LRJ, a ser alienada por meio de processo competitivo, nos termos deste 3º Aditivo.

2.1.20. “UPI Marca Leve”: é a Unidade Produtiva Isolada – UPI, constituída na forma autorizada pelos arts. 60, 60-A, 66 e 66-A da LRJ, composta pela marca “Leve Óleo de Soja Refinado”, de titularidade da Imcopa Indústria, Classe Nacional 29 e Sub-Classe Nacional 40, referente à especificação livre de gorduras e óleos comestíveis, com registro concedido em 11.09.1990 e data de vigência até 11.09.2030, cujos demais dados encontram-se no **Anexo IV**, sem empregados ou outros ativos, a ser alienada por meio de processo competitivo, nos termos deste 3º Aditivo.

2.2. Cláusulas e Anexos.

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste 3º Aditivo referem-se a cláusulas e Anexos deste 3º Aditivo, assim como as referências a cláusulas ou itens deste 3º Aditivo referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste 3º Aditivo.

2.3. Títulos.



Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste 3º Aditivo foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4. Termos.

Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

2.5. Referências.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se expressamente previsto de outra forma.

2.6. Disposições Legais.

As referências às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.7. Prazos.

Todos os prazos previstos neste 3º Aditivo serão contados desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, observando-se ainda o seguinte: quaisquer prazos previstos neste 3º Aditivo (tenham sido fixados em Dias Úteis ou dias corridos) serão computados de forma que o termo inicial seja sempre um Dia Útil; sempre que o termo final cair em um dia que não Dia Útil, o termo final será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente.



3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

3.1. Não modificação das condições de pagamento dos demais créditos, à exceção dos Créditos Reestruturados Cedidos.

Este 3º Aditivo não implica qualquer modificação nas condições de pagamento atualmente vigentes dos demais créditos concursais devidos pelas Recuperandas, com exceção dos Créditos Reestruturados Cedidos, os quais são reestruturados na forma prevista na cláusula 3.2 abaixo.

Para fins de clareza, este 3º Aditivo não altera as condições de pagamento previstas nas cláusulas 5.3.1, 5.3.2, 5.4.1 e 5.4.2 do PRJ Original. Em relação aos credores que optaram por receber o pagamento de seus créditos na forma das cláusulas 5.3.1 ou 5.4.1 do PRJ Original, mas, por qualquer motivo, ainda não concluíram a cessão do crédito para a Investidora e, conseqüentemente, não receberam o valor devido pela cessão, em razão da alteração do controle das Recuperandas para o Grupo Petrópolis tais créditos deverão ser cedidos para Minefer e Triana ou para outra pessoa jurídica que essas indicarem, mantidas as demais condições de pagamento vigentes.

Como este 3º Aditivo não altera o valor ou as condições de pagamento atualmente vigentes relativamente aos créditos concursais devidos pelas Recuperandas com exceção dos Créditos Reestruturados Cedidos, aplica-se a tais credores o disposto no art. 45, § 3º, da LRJ.

3.2. Novas condições de pagamento dos Créditos Reestruturados Cedidos.

Os Créditos Reestruturados Cedidos serão pagos da seguinte forma:

- (i) Na Data da Homologação, os Créditos Reestruturados Cedidos em moeda estrangeira serão convertidos para Real, adotando-se a taxa de conversão PTAX da respectiva moeda, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu sítio (www.bcb.gov.br) na Data da Homologação;



- (ii) Após a conversão para Reais, na Data da Homologação os Créditos Reestruturados Cedidos (sejam os créditos originalmente expressos em Reais, sejam os créditos em moeda estrangeira convertidos para Real nos termos do item imediatamente acima) serão divididos em dois subcréditos: Subcrédito de Principal, composto exclusivamente pelos valores de principal; e Subcrédito Juros, composto exclusivamente pelos valores devidos a título de juros, atualização monetária e demais encargos (remuneratórios ou moratórios), conforme aplicável;
- (iii) Com a Homologação Judicial do 3º Aditivo, os valores a título de Subcrédito Juros (incluindo, indistintamente, os valores a título de juros, atualização e demais encargos tanto dos créditos originalmente expressos em Reais, quanto dos créditos em moeda estrangeira convertidos para Real nos termos do item (i) acima) serão perdoados;
- (iv) Após o perdão dos valores correspondentes aos Subcréditos Juros previsto no item imediatamente acima, os valores de Subcrédito de Principal dos Créditos Reestruturados Cedidos serão pagos, proporcionalmente aos saldos existentes nas classes II (garantia real) e III (quirográfario) e após autorização judicial, mediante levantamento dos recursos (acrescidos da remuneração creditada pela instituição financeira custodiante de tais recursos) que sobejarem ao montante necessário ao endereçamento das verbas trabalhistas e obrigações fiscais e previdenciárias referidas na cláusula 4.3, item (i), conforme previsto no item (ii) da mesma cláusula; e
- (v) Na hipótese de os recursos revertidos em favor dos titulares dos Créditos Reestruturados Cedidos em conformidade com as disposições deste 3º Aditivo forem insuficientes para quitação integral dos valores de Subcrédito de Principal de tais créditos, os saldos serão convertidos em capital social da Imcopa Participações no âmbito de futuro aumento de capital, cujas novas ações serão subscritas e integralizadas com o aporte



do saldo de tais créditos, na forma prevista no art. 50, inc. XVII, da LRJ c/c art. 171, § 2º, da Lei nº 6.404/64. O valor de emissão de novas ações será fixado quando da eventual realização desse futuro aumento de capital, nos termos do art. 170 da Lei nº 6.404/64 e demais disposições legais aplicáveis.

4. PROCESSO COMPETITIVO PARA ALIENAÇÃO DAS UPIs

4.1. Alienação mediante propostas fechadas, eventualmente combinada com pregão (Art. 142, inc. V, da LRJ)

As UPIs serão alienadas de forma individual ou conjunta por meio de processo competitivo, nos termos do art. 142, inc. V, da LRJ, em conformidade com as regras previstas neste 3º Aditivo e no Edital a ser apresentado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, observando-se os seguintes valores mínimos para cada uma das UPIs:

UPI Araucária: R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais)

UPI Cambé: R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais)

UPI Marca Leve: R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais)

Os eventuais interessados em participar do processo competitivo deverão apresentar sua proposta para aquisição da(s) respectiva(s) UPI(s) de seu interesse em envelope lacrado diretamente ao Cartório do Juízo da Recuperação Judicial, acompanhada de comprovantes de existência e regularidade do proponente e declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha, no prazo a ser especificado no Edital ("Proposta Fechada").

Um mesmo proponente poderá apresentar sua Proposta Fechada com oferta(s) para uma ou mais UPIs (neste último caso, desde que especificados os valores para cada uma das UPIs previstas neste 3º Aditivo), ou oferta individualizada para apenas uma das UPIs.



Na hipótese de as Recuperandas receberem proposta vinculante por investidor(es) interessado(s) em quaisquer das UPIs no período compreendido entre a data de protocolo deste 3º Aditivo e o prazo para apresentação do Edital, o processo competitivo poderá contar com a participação de um ou mais *stalking horse bidder* (“Proposta Vinculante”). Eventual(is) Proposta(s) Vinculante(s) deverá(ão) ser apresentada(s) às Recuperandas, ficando vedado seu protocolo pelo proponente diretamente na Recuperação Judicial, sob pena de desentranhamento dos autos. Na hipótese de as Recuperandas receberem Proposta(s) Vinculante(s) que, a seu critério, atendem os requisitos previstos neste 3º Aditivo e a legislação aplicável, o Edital será protocolado acompanhado da(s) Proposta(s) Vinculante(s) e prever as condições do processo competitivo, considerando a participação de um ou mais *stalking horse bidder(s)* e os direitos decorrentes da apresentação da(s) Proposta(s) Vinculante(s), notadamente o direito de preferência em favor do proponente(s) e o direito ao ressarcimento das despesas razoavelmente incorridas para apresentação da respectiva Proposta Vinculante (*break up fees*), conforme regras a serem especificadas no futuro Edital.

A sessão presencial de abertura das Propostas Fechadas será realizada em audiência a ser realizada em local, data e hora designados pelo Juízo da Recuperação Judicial, em decisão a ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da realização da referida audiência.

Na audiência, o Juízo da Recuperação Judicial realizará a abertura dos envelopes contendo as Propostas Fechadas recebidas, que serão avaliadas pelas Recuperandas e pelo Juízo da Recuperação Judicial a fim de se verificar se os requisitos previstos neste 3º Aditivo e as disposições legais aplicáveis foram atendidos pelo proponente.

O formato para definição dos proponentes vencedores dependerá da eventual apresentação de Proposta(s) Vinculante(s), conforme disposto a seguir:



- (a) Caso não venha(m) a ser apresentada(s) Proposta(s) Vinculante(s) para aquisição de uma ou mais UPIs, após a abertura dos envelopes contendo as Propostas Fechadas o Juízo da Recuperação Judicial permitirá que os proponentes ofereçam, durante a audiência, lances orais por cada uma das UPIs em valor superior à maior Proposta Fechada apresentada por outro interessado na respectiva UPI. Serão admitidos lances orais por parte dos proponentes presentes à audiência (i) cujas Propostas Fechadas tenham observado o prazo e as demais condições deste 3º Aditivo e (ii) desde que o valor de cada UPI objeto da Proposta Fechada não seja inferior a 80% (oitenta por cento) da maior Proposta Fechada ofertada pela UPI em disputa. Serão admitidos novos lances orais até o atingimento do maior valor por cada uma das UPIs. Para fins de clareza, o pregão que se suceder à abertura dos envelopes contendo as Propostas Fechadas será aplicável exclusivamente à(s) UPI(s) que não tenha recebido Proposta Vinculante, nos termos deste 3º Aditivo e do futuro Edital.
- (b) Caso venha(m) a ser apresentada(s) Proposta(s) Vinculante(s) para aquisição de uma ou mais UPIs, não será realizado o pregão previsto no item (i) acima relativamente à(s) UPI(s) objeto da(s) Proposta(s) Vinculante(s). Nesta hipótese, deverá ser assegurado o eventual exercício de direito de preferência relativamente à(s) referida(s) UPI(s) em favor do(s) proponente(s) que tiver(em) apresentado Proposta Vinculante para tal(is) UPI(s), nos termos deste 3º Aditivo e do futuro Edital.

Ao final, e independentemente da modalidade adotada em conformidade com os itens (i) e (ii) imediatamente acima, o Juízo da Recuperação Judicial declarará vencedor(es) o(s) proponente(s) cuja(s) oferta(s), em conjunto ou isoladamente, represente(m) o pagamento do maior preço para as Recuperandas. Exemplos:

Exemplo 1:

Investidor A apresentou Proposta Fechada oferecendo R\$ 800 milhões apenas para UPI Cambé, sem fazer oferta para a UPI Araucária.



Investidor B apresentou Proposta Fechada oferecendo R\$ 1.700 milhões pelas UPI Araucária e UPI Cambé, sendo R\$ 950 milhões para a primeira e R\$ 750 milhões para a segunda.

Não houve propostas individuais para a UPI Araucária.

Resultado: a UPI Cambé deverá ser alienada para o Investidor A e a UPI Araucária, para o Investidor B.

Exemplo 2:

Investidor C apresentou Proposta Fechada oferecendo R\$ 800 milhões para UPI Cambé, sem fazer oferta para a UPI Araucária.

Investidor D apresentou Proposta Fechada oferecendo R\$ 1.650 milhões pelas UPI Araucária e UPI Cambé, sendo R\$ 900 milhões para a primeira e R\$ 750 milhões para a segunda.

Investidor E apresentou Proposta Fechada oferecendo R\$ 1.000 milhões para UPI Araucária, sem fazer oferta para a UPI Cambé.

Resultado: a UPI Cambé deverá ser alienada para o Investidor C e a UPI Araucária, para o Investidor E.

Decorridos os prazos do art. 143 da LRJ, o Juízo da Recuperação Judicial deverá homologar o resultado do processo competitivo, ficando a expedição da(s) carta(s) de arrematação condicionada ao pagamento do(s) valor(es) de arrematação homologado(s) na forma prevista neste 3º Aditivo.

Outros detalhes acerca do processo competitivo para venda das UPIs, incluindo a participação de eventual(is) *stalking horse bidder(s)*, estarão previstos no Edital a ser apresentado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação.

4.2. Condições Precedentes para alienação das UPIs

O valor de arrematação de cada UPI deverá ser pago pelo(s) adquirente(s) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da implementação das seguintes condições cumulativas (“Condições Precedentes”), cujo implemento total ou parcial (considerando eventual dispensa, conforme previsto adiante) deverá ser comunicado nos autos da Recuperação Judicial pelas Recuperandas:

- (a) Homologação Judicial do 3º Aditivo;



- (b) inexistência de recurso interposto contra a Homologação Judicial do 3º Aditivo ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo que represente um impedimento à realização e consumação do processo competitivo para venda das UPIs previsto neste 3º Aditivo;
- (c) constituição das UPIs, com a transferência dos ativos e empregados relativos à planta industrial de Araucária para a UPI Araucária, dos ativos e empregados relativos à planta industrial de Cambé para a UPI Cambé e da marca Leve para a UPI Marca Leve;
- (d) obtenção, pela UPI Araucária e UPI Cambé, das licenças, registros, aprovações e demais autorizações indispensáveis para a operação das plantas industriais; e
- (e) aprovação da(s) operação(ões) pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme aplicável.

4.3. Destinação do Valor de Arrematação e expedição das Cartas de Arrematação

O(s) valor(es) de arrematação homologado(s) pelo Juízo da Recuperação Judicial deverão ser depositados na Conta Judicial, observado o seguinte:

- (i) a quantia necessária ao pagamento (a) das verbas trabalhistas devidas aos empregados do Grupo Imcopa cujos contratos de trabalho serão previamente extintos, como etapa antecedente para que depois possam ser contratados mediante celebração de novos contratos de trabalho com a UPI Araucária e com a UPI Cambé, nos termos do art. 141, § 2º, da LRJ; e (b) das obrigações fiscais e previdenciárias das Recuperandas, correntes ou pretéritas, sejam objeto ou não dos parcelamentos referidos no artigo 68 da LRJ, da transação prevista no artigo 10-C da Lei nº 10.522/02 ou de qualquer outra modalidade de parcelamento ou transação tributários aplicáveis às sociedades em regime de recuperação



judicial, a ser oportunamente informada pelas Recuperandas, deverá permanecer na Conta Judicial, a fim de que tais recursos possam ser empregados para esta finalidade, ficando vedada toda e qualquer destinação diversa dos usos previstos nesta subcláusula; e

- (ii) toda e qualquer quantia que sobejar ao montante necessário ao endereçamento das obrigações previstas no item (i) acima deverá ser transferida pelo Juízo da Recuperação Judicial para o Juízo da Ação Declaratória, em cumprimento às decisões proferidas na Ação Declaratória (e confirmadas pelo Superior Tribunal de Justiça), cabendo àquele juízo federal definir o(s) destinatário(s) final(is) de tais recursos, no exercício de sua competência já reconhecida no âmbito daquele litígio.

As respectivas cartas de arrematação serão expedidas pelo Juízo da Recuperação Judicial em favor do(s) adquirente(s) que se sagrar(em) vencedor(es) no processo competitivo após o pagamento do respectivo valor de arrematação, nos termos acima, e do implemento das Condições Precedentes. A fim de permitir a expedição da carta de arrematação em prazo mais exíguo, as Condições Precedentes previstas nos itens “c” e/ou “d” da cláusula 4.2 acima poderão ser dispensadas por meio de manifestação expressa realizada consensualmente pelas Recuperandas e pelo respectivo adquirente, a ser comunicada por meio de petição conjunta na Recuperação Judicial, ficando vedadas dispensas realizadas de forma unilateral.

4.4. Ausência de sucessão.

As UPs serão alienadas livres de quaisquer ônus e sem sucessão do(s) adquirente(s) nas obrigações do Grupo Imcopa (incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, e 141, inc. II, da LRJ).



Adicionalmente, uma vez consumada a aquisição da(s) respectiva(s) UPI(s) e depositado(s) o(s) valor(es) homologado(s) na Conta Judicial, a alienação não poderá ser anulada ou tornada ineficaz, conforme previsto no art. 66-A da LRJ.

Como consequência das disposições acima, deverá constar das cartas de arrematação ordem judicial para cancelamento de todos os ônus, gravames e/ou indisponibilidades que eventualmente recaiam sobre os ativos integrantes de cada uma das UPIs, bem como para realização de seu registro/averbação por parte de Ofícios de Registros de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial e quaisquer outros órgãos públicos independentemente da existência de quaisquer constrições (tais como arrestos, penhoras e afins), arrolamentos fiscais, indisponibilidades e/ou ônus e gravames de qualquer natureza, bem como da apresentação de certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativas) por parte das Recuperandas.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

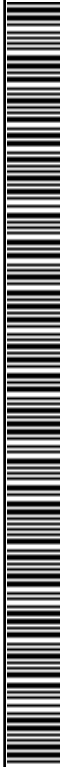
5.1. Novação.

Este 3º Aditivo implica a novação apenas dos Créditos Reestruturados Cedidos, nos termos da cláusula 3.2 acima.

Por outro lado, este 3º Aditivo não implica qualquer modificação nas condições de pagamento atualmente vigentes dos demais créditos concursais devidos pelas Recuperandas, de modo que, em relação a tais créditos, não se opera a novação prevista no art. 59 da LRJ.

5.2. Formalização de documentos e outras providências.

As Recuperandas e os credores se obrigam a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste 3º Aditivo e obrigações



correlatas. Ficam desde logo autorizadas quaisquer operações societárias dentro do Grupo Imcopa, inclusive mediante constituição de sociedades subsidiárias (sejam ou não sociedades de propósito específico), que se mostrarem necessárias ou úteis para alienação das UPIs.

Na hipótese de aquisição conjunta de qualquer das UPIs por um único proponente, poderá ser constituída apenas uma sociedade anônima ou limitada de propósito específico que envolva todos os ativos de cada UPI adquirida, conforme venha a ser definido, conjuntamente, pelas Recuperandas e pelo adquirente.

5.3. Anexos.

Todos os Anexos a este 3º Aditivo são a ele incorporados e constituem parte integrante do 3º Aditivo. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este 3º Aditivo e qualquer Anexo, o 3º Aditivo prevalecerá.

5.4. Comunicações.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este 3º Aditivo, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento (“AR”) ou por *courier* no endereço abaixo; ou (ii) enviadas por *e-mail* com comprovante de transmissão, observando-se os dados de contato a seguir:

IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A.

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial

Endereço: Avenida das Araucárias, nº 5.899, Araucária/PR.

E-mail: marcelo.sa@imcopa.com.br

5.5. Data do Pagamento.



Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista neste 3º Aditivo estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

5.6. Encerramento da Recuperação Judicial.

A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos artigos 61 e 63 da LRJ, devendo ser assegurada às Recuperandas a manutenção da Recuperação Judicial enquanto estiverem sendo negociados e implementados eventuais parcelamentos referidos no artigo 68 da LRJ, a transação prevista no artigo 10-C da Lei nº 10.522/02 ou qualquer outra modalidade de parcelamento ou transação tributários aplicáveis às sociedades em regime de recuperação judicial, tenham sido previstas ou não neste 3º Aditivo.

5.7. Lei Aplicável.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste 3º Aditivo deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Curitiba, 2 de setembro de 2024.

[assinaturas na página seguinte]



[Página de assinaturas do 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial das sociedades IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A., IMCOPA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A. e SOYCOMEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA., todas em regime de recuperação judicial]

**IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A.- em
Recuperação Judicial**

**IMCOPA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.- em Recuperação
Judicial**

SOYCOMEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.- em Recuperação Judicial

